



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30 de outubro de 2017
HORÁRIO: 11:00 h
LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior

Procuradora-Geral do Estado:	Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Subprocurador-Geral do Estado:	Guilherme Augusto Marco Almeida
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado:	Samuel Oliveira Alves
Conselheiro membro:	Marcos Alexandre Costa de S. Povoas
Conselheiro membro:	Rita de Cássia M. dos Santos Silva

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DOS PROCESSOS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESPÉCIE:	Minuta de Instrução Normativa
ASSUNTO:	Critérios de lotação e procedimentos de remoção de Procuradores do Estado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado
INTERESSADO:	Procuradoria Geral do Estado
RELATOR:	Samuel Oliveira Alves



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Aberta a reunião, a Presidente do Conselho Superior teceu as primeiras considerações sobre a pauta do dia. Inaugurou a fala se reportando aos seus primeiros dias no cargo de Procuradora Geral, ocasião em que recebeu um primeiro pedido de reestruturação da casa através do sistema de rodízio. Naquele momento, diante da falta de familiaridade com o funcionamento da PGE, julgou prematuro realizar alterações dessa magnitude. No decorrer da gestão, após adotar medidas estruturais e maior observação da rotina, percebeu-se a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento interno. Tomando como exemplo outros órgãos e outros estados, aduziu que a proposta de rodízio, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, seria medida interessante para oxigenar a participação dos procuradores nas especializadas. O Conselheiro Samuel Alves abriu o parêntese para salientar que a minuta foi traçada de acordo com as reuniões realizadas entre os Procuradores do Estado, enquanto Associação. O Procurador André Vinhas solicitou a abertura de fala aos espectadores na reunião, de modo que, concedida a palavra aos presentes, iniciou-se pela inscrição do Procurador João Monteiro. Este levantou que em 2015 o Conselho Superior proferiu decisão contrária ao sistema de rodízio e questionou quais foram as circunstâncias que levaram à alteração de entendimento. O Conselheiro Samuel Alves, que proferiu o voto à época, justificou dizendo que o pedido foi feito sem justificativa, além de não haver fundamento legal, pois a Instrução Normativa atual, que regulamenta a remoção, não prevê o rodízio. O Procurador também questionou o critério de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

antiguidade no setor, pois não levaria em consideração a experiência e expertise do procurador na via. Passou-se a palavra ao Procurador do Estado André Vinhas, que teceu críticas acerca das posições da gestão atual e defendeu a existência de critérios objetivos coerentes com os ideais da Casa. Salientou que o método de escolha meramente por antiguidade na via seria falho, e não priorizaria os procuradores que buscaram especialização na área, e que tal ponto não atenderia ao interesse público. Ventilou que tais medidas poderiam afetar a união da categoria. Sugeriu que a nomenclatura "projeto piloto" constasse da minuta da Instrução Normativa. Também se manifestou na reunião o Procurador Ronaldo Chagas, no sentido de buscar alternativas para o projeto. O procurador Marcus Aurélio se pronunciou em sentido favorável à minuta como colocada. Encerradas as falas, passou-se à apreciação da matéria pelos membros do Conselho. O Conselheiro Marcos Póvoas partiu do argumento da decisão do colegiado em reunião anterior, conforme já levantado, externando sua opinião contrária à implementação do rodízio, para tanto, aderindo aos fundamentos contidos no voto do relator na 136ª Reunião Extraordinária. Nele, compreendia-se que a remoção de procuradores, nos termos em que foi colocada, prejudicaria o interesse público, porque seriam retirados os procuradores com mais experiência nas respectivas áreas. Ressaltou que caberiam ser feitas alterações na minuta de Instrução Normativa e, desta forma, solicitou vistas do processo para elucidar o próprio entendimento e trazer à mesa



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

as sugestões que entender pertinentes. A Conselheira Rita de Cássia apontou suas inclinações também no sentido contrário à Instrução Normativa como posta. Afirmou que o momento não é oportuno. Indagou se, antes de serem adotadas as medidas do rodízio, não caberia discutir a implementação de um planejamento estratégico para cada via. Em réplica, a Presidente do Conselho e o Conselheiro Samuel Alves elencaram medidas que já foram tomadas em sentido semelhante, mas que não surtiram o efeito esperado. Feitas as considerações e os debates finais, restou suspenso o presente julgamento em razão do pedido de vistas do Conselheiro Marcos Póvoas. Devido à relevância da matéria, nos termos do art. 11, IX do Regimento Interno do Conselho Superior, ficou estabelecido o dia 09 de novembro de 2017 para a próxima reunião, de modo que as propostas de alteração sejam apreciadas o quanto antes.

AUTOS DOS PROCESSOS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESPÉCIE:	Organização interna
ASSUNTO:	Criação da via previdenciária e critérios de lotação de Procuradores na referida via.
INTERESSADOS:	Procuradoria Geral do Estado
RELATOR:	Samuel Oliveira Alves

Em virtude do horário, a matéria não pôde ser apreciada, ficando sua análise postergada para a próxima reunião desimpedida.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA
Subprocurador-Geral do Estado

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado
Secretário do Conselho Superior

MARCOS ALEXANDRE COSTA DE S. POVOAS
Membro

RITA DE CÁSSIA M. DOS SANTOS SILVA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017**

DELIBERAÇÕES:

1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE O RODÍZIO DE PROCURADORES ENTRE AS VIAS ESPECIALIZADAS

Aberta a reunião, a Presidente do Conselho Superior teceu as primeiras considerações sobre a pauta do dia. Inaugurou a fala se reportando aos seus primeiros dias no cargo de Procuradora Geral, ocasião em que recebeu um primeiro pedido de reestruturação da casa através do sistema de rodízio. Naquele momento, diante da falta de familiaridade com o funcionamento da PGE, julgou prematuro realizar alterações dessa magnitude. No decorrer da gestão, após adotar medidas estruturais e maior observação da rotina, percebeu-se a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento interno. Tomando como exemplo outros órgãos e outros estados, aduziu que a proposta de rodízio, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, seria medida interessante para oxigenar a participação dos procuradores nas especializadas. O Conselheiro Samuel Alves abriu o parêntese para salientar que a minuta foi traçada de acordo com as reuniões realizadas entre os Procuradores do Estado, enquanto Associação. O Procurador André Vinhas solicitou a abertura de fala aos espectadores na reunião, de modo que, concedida a palavra aos presentes, iniciou-se pela inscrição do Procurador João Monteiro. Este levantou que em 2015 o Conselho Superior proferiu decisão contrária ao sistema de rodízio e questionou quais foram as circunstâncias que levaram à alteração de entendimento. O Conselheiro Samuel Alves, que proferiu o voto à época, justificou dizendo que o pedido foi feito sem justificativa, além de não haver fundamento legal, pois a Instrução Normativa atual, que regulamenta a remoção, não prevê o rodízio. O Procurador também questionou o critério de antiguidade no setor, pois não levaria em consideração a experiência e expertise do procurador na via. Passou-se a palavra ao Procurador do Estado André Vinhas, que teceu críticas acerca das posições da gestão atual e defendeu a existência de critérios objetivos coerentes com os ideais da Casa. Salientou que o método de escolha meramente por antiguidade na via seria falho, e não priorizaria os procuradores que buscaram especialização na área, e que tal ponto não atenderia ao interesse público. Ventilou que



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

tais medidas poderiam afetar a união da categoria. Sugeriu que a nomenclatura "projeto piloto" constasse da minuta da Instrução Normativa. Também se manifestou na reunião o Procurador Ronaldo Chagas, no sentido de buscar alternativas para o projeto. O procurador Marcus Aurélio se pronunciou em sentido favorável à minuta como colocada. Encerradas as falas, passou-se à apreciação da matéria pelos membros do Conselho. O Conselheiro Marcos Póvoas partiu do argumento da decisão do colegiado em reunião anterior, conforme já levantado, externando sua opinião contrária à implementação do rodízio, para tanto, aderindo aos fundamentos contidos no voto do relator na 136ª Reunião Extraordinária. Nele, compreendia-se que a remoção de procuradores, nos termos em que foi colocada, prejudicaria o interesse público, porque seriam retirados os procuradores com mais experiência nas respectivas áreas. Ressaltou que caberiam ser feitas alterações na minuta de Instrução Normativa e, desta forma, solicitou vistas do processo para elucidar o próprio entendimento e trazer à mesa as sugestões que entender pertinentes. A Conselheira Rita de Cássia apontou suas inclinações também no sentido contrário à Instrução Normativa como posta. Afirmou que o momento não é oportuno. Indagou se, antes de serem adotadas as medidas do rodízio, não caberia discutir a implementação de um planejamento estratégico para cada via. Em réplica, a Presidente do Conselho e o Conselheiro Samuel Alves elencaram medidas que já foram tomadas em sentido semelhante, mas que não surtiram o efeito esperado. Feitas as considerações e os debates finais, restou suspenso o presente julgamento em razão do pedido de vistas do Conselheiro Marcos Póvoas. Devido à relevância da matéria, nos termos do art. 11, IX do Regimento Interno do Conselho Superior, ficou estabelecido o dia 09 de novembro de 2017 para a próxima reunião, de modo que as propostas de alteração sejam apreciadas o quanto antes.

2. CRIAÇÃO DA VIA PREVIDENCIÁRIA E CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO DOS PROCURADORES NA REFERIDA ESPECIALIZADA

Em virtude do horário, a matéria não pôde ser apreciada, ficando sua análise postergada para a próxima reunião desimpedida.

Em, 30 de outubro de 2017.

Samuel Oliveira Alves
Secretário do Conselho
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado